

**PORTARIAS CONJUNTAS****REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO****PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2020.**

**Regulamenta o funcionamento das Feiras Gastronômicas no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Ficam permitidas a realização de feiras gastronômicas, às quinta, sextas e sábados, das 15h às 23h, nos seguintes locais:

**I** - Praça Magalhães Pinto (quinta-feira);

**II** - Praça Dom Eduardo (sexta-feira);

**III** - Praça Dr. Jorge Frange (sábado).

**Art. 2º** - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

**I** - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

**II** - presença de 1 (uma) pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, devendo haver demarcação visível no solo para a formação de filas;

**III** - equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 03 (três) pessoas em cada estabelecimento;

**IV** - manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

**V** - disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

**VI** - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

**VII** - deve ser adotado, preferencialmente, o sistema "pegue/leve", sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - O descumprimento das regras desta Portaria acarretará no imediato fechamento da banca ou barraca e até mesmo das vendas no local.

**Art. 4º** - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

**Art. 5º** - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

**Art. 6º** - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**MARCELO PALIS DE VASCONCELOS**  
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

**REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO****PORTARIA CONJUNTA Nº 011/2020.**

**Regulamenta a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo em conformidade com o Decreto n. 6105/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105/2020,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** - Fica permitida, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, durante o período de situação de emergência na saúde pública, a prática de atividades esportivas coletivas com fim recreativo, em ambientes abertos (ao ar livre), respeitadas as medidas impostas pelos artigos 1º e 2º do Decreto n. 6105/2020 e ainda:

**I** - proibida a presença de público;

**II** - agendamento;

**III** – proibida aglomeração de pessoas;

**IV** - respeito às normas de biossegurança e regras de higiene;

**V** - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus;

**VI** - proibido o compartilhamento de coletes, camisas e peças do uniforme sem prévia assepsia;

**VII** – restringir a utilização de bebedouros somente para enchimento com água por garrafas de utilização individual;

**VIII** - trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a utilizada em embalagem própria;

**IX** - a utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos.

**Art. 2º** - É proibido o uso de locais fechados para a prática das atividades de que trata esta Portaria.

**Art. 3º** - É proibida práticas esportivas coletivas de competição e jogos amistosos.

**Art. 4º** - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com o Capítulo VIII, do Decreto n. 6.105/2020.

**Art. 5º** - Os efeitos desta Portaria entram em vigor da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**LUIS ALBERTO MEDINA DE CARVALHO**  
Presidente da FUNEL

---

#### REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 012/2020.

**Regulamenta o funcionamento das atividades esportivas realizadas nas dependências de clubes, Academias, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto n. 6105/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE** e o Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUNEL**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam permitidas atividades esportivas e aquáticas, realizadas nas dependências de clubes, centros esportivos, condomínios residenciais, espaços públicos e praças esportivas, todos os dias da semana, das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas).

**§ 1º** - As atividades de que trata esta Portaria se limitam a:

**I** - academias de ginástica e musculação, destinada ao ensino e a prática (treinamento) desportiva com exercícios aeróbicos ou anaeróbicos e dotados de equipamentos específicos para o trabalho do corpo humano, desde que não haja contato físico direto;

**II** – academias de danças, lutas, stúdios (Pilates, danças e exercícios físicos), crossfit e treinamento funcional, desde que não haja contato físico direto;

**III** – locais para a prática de atividades desportivas aquáticas (natação, hidroginástica, bicicleta aquática, dentre outras) para fins de treinamento aeróbico e/ou anaeróbico do corpo humano, treinamento esportivo e ou aprendizagem, desde que não gere aglomeração, sendo proibida a atividade aquática recreativa;

**IV** – condomínios residenciais dotados de áreas próprias para as referidas atividades.

**§ 2º** - As atividades de que trata esta Portaria devem respeitar as seguintes regras:

**I** - distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários e de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos, sendo permitido nas atividades esportivas aquáticas 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m), caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

**II** - proibir qualquer tipo de contato físico entre as pessoas dentro do estabelecimento ou espaço, com exceção das atividades aquáticas para crianças, cujo acompanhamento dos responsáveis legais é obrigatório, respeitada 01 (uma) criança por raia (largura mínima de 1,80 m) e o acompanhante, se necessário, sendo que caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas uma criança e acompanhante, se necessário, por vez e por horário;

**III** – todo atleta, praticante e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando, com exceção das atividades aquáticas, nos quais será obrigatória a utilização de *face shield* (protetor facial acrílico) pelo instrutor/professor;